

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.122/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e o repasse do valor proveniente de emenda parlamentar à Associação Quilombola do Bairro de Fátima e Território, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02.06.02 – 08.245.0072.0071 – EMENDA PARLAMENTAR 137901

3.3.50.41.00 – Contribuições

2.710.000.3210 *Transf. Especial Estado Emendas Parl...* R\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro de 2024, conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, recursos oriundos de destinação da Emenda Parlamentar nº 137901, do deputado estadual Leleco Pimentel, destinado à manutenção das atividades da Associação Quilombola do Bairro de Fátima e Território, CNPJ nº 44.388.115/0001-70, conforme plano de trabalho aprovado com o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 4.784, de 04.07.2024).

Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 13.03.1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º O repasse dos recursos será realizado mediante termo de fomento firmado entre o Município e a Associação Quilombola do Bairro de Fátima e Território, conforme Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

Parágrafo único. A Associação Quilombola deverá prestar contas do uso

dos recursos ao órgão competente do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, de .

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro

Secretaria Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira – Secretário